

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Paredes

Ano	2015
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/tarifarios">https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/tarifarios</a>
Data de receção/ última consulta	Maior 2019
Observações:	

## Tarifas de Água

(acresce IVA à taxa legal em vigor)

### PREÇO FIXO

Calibre do contador	Utilizador/mês
≤20mm	€4,6686
25 mm	€6,6712
30 mm	€13,3423
40 mm	€20,0133
50 mm	€26,6845
60 mm	€33,3556
80 mm	€40,0265
100 mm	€182,7751
150 mm	€426,5480
200 mm	€731,2638
250 mm	€913,9307
300 mm	€1.218,6464
400 mm	€1.584,1425
500 mm	€1.949,7472

### DOMÉSTICO

PREÇO m<sup>3</sup>

1º escalão de 0 m <sup>3</sup> - 3 m <sup>3</sup>	€0,6640
2º escalão de 4 m <sup>3</sup> - 10 m <sup>3</sup>	€1,0666
3º escalão de 11 m <sup>3</sup> - 20 m <sup>3</sup>	€2,0027
4º escalão - mais de 20 m <sup>3</sup>	€3,0037

### COMÉRCIO | INDÚSTRIA | AGRICULTURA

PREÇO m<sup>3</sup>

1º escalão: 0 a 25 m <sup>3</sup>	€2,6664
2º escalão: superior a 25 m <sup>3</sup>	€4,0049

### SERVIÇOS PÚBLICOS

PREÇO m<sup>3</sup>

escalão único	€3,0037
---------------	---------

### LIGAÇÕES PROVISÓRIAS/OBRAS

PREÇO m<sup>3</sup>

escalão único	€8,0096
---------------	---------

## Outras Tarifas

(acresce IVA à taxa legal em vigor)

Ensaios e vistorias	
· Habitação (por fogo e anexos)	€43,5835
· Outros fins (por cada 100m <sup>2</sup> ou fração e por piso)	€87,1669
Ligação à rede	€21,7918
Colocação e mudança de Contador	€21,7918
Interrupção e restabelecimento	€8,7142
Reaferição do Contador	€34,8667
Alteração do Utilizador	€21,7918
Análise de projetos	€56,4391

Data de entrada em vigor: 1 de janeiro de 2015

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Paredes**

Ano	-
Tarifário Familiar	Não
Fonte	<a href="https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/745/regulamentos">https://www.paredes-bewater.com.pt/pt/745/regulamentos</a>
Data de receção/ última consulta	Maio 2019
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

- b) Para os restantes utilizadores será aplicada uma caução nunca inferior a €250, (duzentos e cinquenta euros).
- 3. Para as instituições de fins não lucrativos, desde que registadas nas suas próprias designações e sejam titulares da instalação, o valor da caução é calculado como se de uso doméstico se tratasse.
- 4. O utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

#### **Artigo 106º - Restituição da caução**

- 1. Findo o contrato de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.
- 2. Sempre que o utilizador, que tenha prestado caução nos termos do número 2 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.
- 3. A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

### **CAPÍTULO VII - ESTRUTURA TARIFÁRIA E FATURAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **SECÇÃO I - ESTRUTURA TARIFÁRIA**

##### **Artigo 107º - Incidência**

- 1. A estrutura tarifária em vigor constante do Anexo V, que faz parte integrante do presente Regulamento é revista anualmente e aprovada pela Entidade Titular.
- 2. Estão sujeitos às tarifas relativas aos serviços de abastecimento de água e/ou recolha de águas residuais todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da prestação do(s) serviço(s).
- 3. Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

### **Artigo 108º - Outras Obrigações**

1. No caso de entrada em vigor de novos impostos ou novas obrigações legais, cujos custos sejam debitados ao utilizador, serão apresentados em separado por forma a serem claramente identificados por aquele.
2. O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) – o montante aplicável é devido ao Estado e incide sobre a totalidade do valor da fatura relativa aos serviços públicos de abastecimento de água e de recolha e drenagem de águas residuais e identificado na fatura emitida pela Entidade Gestora.

### **Artigo 109º - Água para combate a incêndios**

1. A água destinada ao combate direto a incêndios não é faturada mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.
2. Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

### **Artigo 110º - Aprovação dos tarifários**

1. O tarifário do serviço de água e saneamento é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.
2. O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias após a sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3. O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet e no do Município.

## **SECÇÃO II - FATURAÇÃO**

### **Artigo 111º - Periodicidade e requisitos da faturação**

1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizadas ao utilizador periodicidades alternativas e opcionais de faturação, passíveis de serem por este consideradas mais favoráveis e convenientes.